

**DESPACHO**

**Ref. 114/2014 - Pleno TJD/PE**

1 - Em Recurso contra decisão deste TJD/PE, o eminente presidente que me antecedeu, concedeu efeito suspensivo até "**o momento da apreciação dos requisitos de sua admissibilidade**".

2 - Assumindo a Presidência deste TJD, entendi presentes os pressupostos para oferecimento do efeito suspensivo ao recurso, nos termos da decisão prolatada pelo meu antecessor.

3 - Eis que agora, o eminente Procurador de Justiça junto a este Colegiado requer reforma do "*decisum*", por ausência de legitimidade desta Presidência para apreciar os pressupostos de admissibilidade de recurso interposto para o ínclito Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

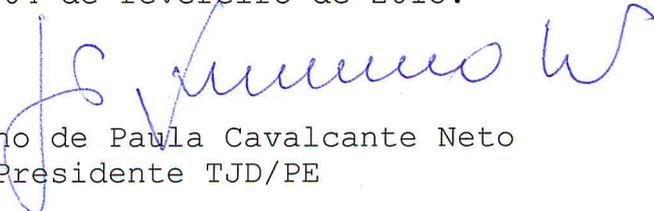
4 - Fundamenta-se o douto Procurador nas disposições dos arts. 9º, XI, 138 -A, B, C, seu § 1º e art. 147-A, § 2º, todos do CBJD.

5 - Reapreciando as decisões atacadas, quer me parecer que os ditames dos artigos mencionados atribuem competência a esta Presidência tão somente para aquilatar a presença dos pressupostos de admissibilidade e o oferecimento ou não do efeito suspensivo aos recursos advindos das Comissões Disciplinares deste TJD.

6 - Em assim entendendo, acolho a promoção do eminente Procurador de Justiça junto a este Tribunal para, em grau de retratação, **revogar** o efeito suspensivo anteriormente concedido nestes autos.

7 - Intimem-se as partes e remetam-se de imediato os autos ao Colendo STJD.

Recife, 04 de fevereiro de 2015.



João Firmino de Paula Cavalcante Neto  
Presidente TJD/PE